

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

Capital Autorizado: até 8.784.600.000 ações
Capital Subscrito e Realizado: R\$ 97.148.000.000,00 – 6.536.090.232 ações

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE ABRIL DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: Em 25.04.2018, às 11h, no auditório do Centro Empresarial Itaú Unibanco, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, Piso Guajuviras, em São Paulo (SP).

MESA: Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Presidente; Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues – Secretário.

QUORUM: Acionistas representando 91,43% das ações ordinárias e 28,28% das ações preferenciais do capital da Companhia.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Companhia, membros do Conselho Fiscal e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Publicado no “Valor Econômico”, em 26.03.2018 (p. C5), 27.03.2018 (p. C3) e 28.03.2018 (p. C3), e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Empresarial”, em 24.03.2018 (p. 88), 27.03.2018 (p. 136) e 28.03.2018 (p. 160).

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme faculta o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

VOTO A DISTÂNCIA: Divulgado o mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos a distância, o qual foi entregue aos acionistas, antes do início da Assembleia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

1. Informado aos acionistas que a ata será lavrada na forma sumária.
2. Aprovada a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, § 2º, da Lei 6.404/76, e autorizada, também, a dispensa da leitura do “Mapa de Votação Consolidado” e dos documentos referentes à pauta por terem sido amplamente divulgados e disponibilizados aos acionistas e ao Mercado.
3. Registrada a realização de apresentação aos acionistas pelo Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores Alessandro Broedel sobre os resultados da companhia no último ano.

PAUTA ORDINÁRIA

4. Aprovados o Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2017, acompanhados dos Relatórios da

Administração e dos Auditores Independentes, do Parecer do Conselho Fiscal e do Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, os quais foram publicados em 22.02.2018 no jornal “Valor Econômico” (pp. E5 a E20) e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” (pp. 5 a 37). O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativos ao semestre encerrado em 30.06.2017 foram publicados no jornal “Valor Econômico” em 08.08.2017 (pp. E3 a E17).

4.1. Registrado recebimento de Manifestação de Voto do acionista Carlos Alexandre Gentil Philomeno Gomes, na forma de anexo, e que o representante do Auditor Independente prestou os esclarecimentos necessários quanto à regularidade das práticas contábeis adotadas pela Companhia.

5. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2017, no valor total de R\$ 21.108.465.888,05, da seguinte forma:

- a) R\$ 1.055.423.294,40 para a conta de Reserva Legal;
- b) R\$ 631.668.655,99 para a conta de Reserva Estatutária - Reserva para Equalização de Dividendos;
- c) R\$ 19.200.472.066,07 para o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, conforme faculdade prevista no art. 9º da Lei 9.249/95, sendo R\$ 17.557.261.200,02 o valor líquido de tributos. Registrado que parte do valor corresponde ao dividendo obrigatório e parte a dividendos extraordinários e, ainda, que o seu pagamento já foi efetuado; e
- d) R\$ 220.901.871,59 referentes aos ajustes decorrentes da aplicação inicial da Resolução 4.512/2016 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), que regulamenta a provisão sobre Garantias Financeiras Prestadas.

6. Homologadas as deliberações do Conselho de Administração relativas ao pagamento antecipado aos acionistas dos dividendos e juros sobre capital próprio imputados ao valor do dividendo obrigatório de 2017, e também dos dividendos e juros sobre capital próprio complementares declarados em 31.07.2017, 30.11.2017 e 05.02.2018, todos efetivamente pagos.

7. Registrado que o Conselho de Administração foi avaliado enquanto órgão colegiado e individualmente e que, diante do seu bom desempenho durante o período, bem como da assiduidade de seus membros nas reuniões, e, ainda, da aderência aos requisitos de elegibilidade da Política de Indicação de Administradores, o acionista majoritário propôs o provimento de 12 cargos no órgão, mediante a **reeleição** dos Srs. ALFREDO EGYDIO SETUBAL, AMOS GENISH, FÁBIO COLLETTI BARBOSA, GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA, JOÃO MOREIRA SALLES, JOSÉ GALLÓ, MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, PEDRO LUIZ BODIN DE MORAES, PEDRO MOREIRA SALLES, RICARDO VILLELA MARINO e ROBERTO EGYDIO SETUBAL, e a **eleição** da Sra. ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA, todos adiante qualificados, para o próximo mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, de modo que o Conselho de Administração passará a ser composto por:

ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 1.938, 5º andar, Bela Vista, CEP 01310-942;

AMOS GENISH, israelense, casado, economista, RNE CGPI/DIREX/DPF V305047-D, CPF 009.194.169-50, domiciliado em Londres, Reino Unido, 2 DALEHAM GARDENS, NW3 5DA;

ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA, brasileira, casada, pedagoga, RG-SSP/SP 13.861.521-4, CPF 066.530.828-06, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Fradique Coutinho, 50, 11º andar, Pinheiros, CEP 05416-000;

FÁBIO COLLETTI BARBOSA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 5.654.446-7, CPF 771.733.258-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça General San Martin, 23, Jardim América, CEP 01439-030;

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/DF 408.776, CPF 101.942.071-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Estados Unidos, 498, Jardim América, CEP 01427-000;

JOÃO MOREIRA SALLES, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 33.180.899-7, CPF 295.520.008-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132;

JOSÉ GALLÓ, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 6011890834, CPF 032.767.670-15, domiciliado em Porto Alegre (RS), na Av. Joaquim Porto Villanova, 401, 7º andar, Jardim do Salso, CEP 91410-400;

MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 3.082.364-X, CPF 700.536.698-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902;

PEDRO LUIZ BODIN DE MORAES, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 03.733.122-0, CPF 548.346.867-87, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Av. Ataulfo de Paiva, 1.100, 2º andar, Leblon, CEP 22440-035;

PEDRO MOREIRA SALLES, brasileiro, casado, banqueiro, RG-SSP/SP 19.979.952-0, CPF 551.222.567-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902;

RICARDO VILLELA MARINO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e

ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549-5, CPF 007.738.228-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

8. Na sequência, a Assembleia aprovou os seguintes registros:

8.1. O Sr. Geraldo José Carbone não foi reeleito membro do Conselho de Administração nesta oportunidade. Os acionistas solicitaram que fossem registrados em ata os sinceros agradecimentos pelos excelentes serviços por ele prestados ao Conglomerado Itaú Unibanco;

8.2. Todos os eleitos para o Conselho de Administração: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do CMN e no art. 3º da Instrução 367/02 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da sociedade; e (ii) serão investidos em seus cargos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”); e

8.3. A dispensa pela Assembleia da observância ao disposto no inciso I do parágrafo 3º do art. 147 da Lei 6.404/76, nos termos do parágrafo 3º, do art. 2º da Instrução 367/02 da CVM, em relação ao Sr. José Galló, pois no âmbito de sua atuação no Conglomerado Renner possui cargo de administrador na Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda.

8.4. Em atendimento às melhores práticas de governança corporativa, os Conselheiros Amos Genish, Fábio Colletti Barbosa, Gustavo Jorge Laboissière Loyola, José Galló e Pedro Luiz Bodin de Moraes são considerados membros independentes do Conselho de Administração.

9. Por proposta do acionista majoritário IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A., foi instalado o Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, para o próximo mandato. Foram reeleitos: (i) por indicação do acionista majoritário, como membros efetivos, os Srs. **ALKIMAR RIBEIRO MOURA**, brasileiro, divorciado, economista, RG-SSP/SP 5.342.714-2, CPF 031.077.288-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Itapeva, 474, 11º andar, Bela Vista, CEP 01332-000 e **JOSÉ CARUSO CRUZ HENRIQUES**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 4.329.408, CPF 372.202.688-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Pacaembu, 1.962, Pacaembu, CEP 01234-001; e, como suplentes, os Srs. **JOÃO COSTA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 4.673.519, CPF 476.511.728-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Dr. Abílio Martins de Castro, 75, Jardim Marajoara, CEP 04663-110, e **REINALDO GUERREIRO**, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, RG-SSP/SP 6.156.523-4, CPF 503.946.658-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e (ii) por indicação da acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, na qualidade de detentora de ações preferenciais, como membro efetivo, o Sr. **CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ**, brasileiro, divorciado, economista e bacharel em ciências contábeis, RG/CORECON 1ª Região 8842-0, CPF 212.107.217-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Alameda Jauaperi, 755, apto. 132, Moema, CEP 04523-013; e como suplente o Sr. **EDUARDO AZEVEDO DO VALLE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-Detran/RJ 03.483.261-8; CPF 598.809.967-04, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Rua Joathur Bueno, 190, Barra da Tijuca, CEP 22631-160. Os membros acima mencionados que comporão o Conselho Fiscal da Sociedade terão mandato até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019.

10. Registrada a apresentação, pelos eleitos para o Conselho Fiscal, dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas no art. 162 da Lei 6.404/76.

11. Registrada, ainda, a entrega de Manifestação de Voto da acionista PREVI solicitando a análise pelo Conselho de Administração de sugestão para tornar permanente o Conselho Fiscal da Companhia, que passa a fazer parte integrante desta ata, na forma de anexo.

12. Aprovada a proposta de fixação do montante global de R\$ 370.000.000,00 para a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, referente ao exercício social de 2018, independentemente do ano em que os valores forem efetivamente atribuídos ou pagos ou reconhecidos nas demonstrações financeiras da Companhia. Esse valor poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações da Companhia ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

13. Para os membros do Conselho Fiscal, aprovada a proposta de remuneração mensal individual de R\$ 15.000,00 para os membros efetivos e de R\$ 6.000,00 para os membros suplentes.

PAUTA EXTRAORDINÁRIA

1. Alterado o Estatuto Social objetivando:

(a) registrar no Artigo 3º, caput, a nova quantidade de ações ordinárias representativas do capital social, tendo em vista que o Conselho de Administração da Companhia deliberou em reuniões de 15.12.2017 e 22.02.2018 cancelar, respectivamente, 31.793.105 e 14.424.206 ações ordinárias adquiridas no âmbito do programa de recompra de ações de emissão própria;

(b) incluir no item 4.3., “g” a competência da Assembleia Geral para deliberar sobre Planos para Outorga de Ações, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 19.04.2017, bem como ajustar a denominação do Plano para Outorga de Opções de Ações;

(c) atualizar a denominação de BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no item 5.1. e no artigo 17;

(d) adequar a redação dos itens 6.2. e 6.8. sobre a composição e as competências do Conselho de Administração, em linha com as práticas já adotadas pela Companhia e com as disposições do Código Brasileiro de Governança Corporativa, formalizando (i) que a maioria dos membros do Conselho de Administração deverá ser de membros não executivos e que no mínimo um terço deverá ser de membros independentes, e (ii) a competência do Conselho de Administração para: avaliar quem são considerados membros independentes; manifestar-se em relação a ofertas públicas, tendo por objeto ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; e analisar as transações com partes relacionadas por si ou por um de seus Comitês, conforme os critérios de materialidade previstos em política própria;

(e) esclarecer no item 10.1.1. que a Sociedade poderá ser também representada por apenas um diretor (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; bem como (ii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe;

(f) aperfeiçoar a composição das reservas estatutárias de lucros no Artigo 15, caput e em seus subitens, nos termos facultados pelo Artigo 194, da Lei nº 6.404/76, registrando-se a constituição

de reserva a ser denominada Reserva Estatutária de Lucros, que terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 14.2.), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, podendo seu saldo também ser utilizado: (i) nas operações de resgate, reembolso ou aquisição das próprias ações, nos termos da legislação em vigor; e (ii) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em novas ações; e

(g) atualizar as remissões à reserva estatutária de lucro nos itens 13.3. e 14.1.

2. Consolidado o Estatuto Social, a fim de consignar as alterações previstas no item “1” precedente, que passará a vigorar conforme rubricado pela Mesa, após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo Banco Central do Brasil.

3. Transferidos para a nova Reserva Estatutária de Lucros os saldos atualmente consignados nas Reservas Estatutárias (a) para Equalização de Dividendos, (b) para Reforço do Capital de Giro e (c) para Aumento de Capital de Empresas Participadas, que foram, por consequência, extintas.

VOTOS A DISTÂNCIA: Registrado o recebimento de 586 boletins de voto a distância, no período compreendido entre 26.03 e 18.04.2018, que foram devidamente computados e estão consolidados no Mapa Final de Votação.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: As deliberações foram tomadas por maioria de votos, com exceção da deliberação constante do item 5 supra, que foi tomada por unanimidade de votos, conforme consta no Mapa Final de Votação anexo à ata e que detalha os percentuais de aprovação, rejeição e abstenção de cada matéria deliberada na Assembleia.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas, Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e resumo do relatório do Comitê de Auditoria. Ainda, arquivada na sede e autenticada pela Mesa da Assembleia, a Proposta do Conselho de Administração disponibilizada em 23.3.2018, Mapas de Votação, os Votos e as Manifestações de Voto apresentados por acionistas da Companhia.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 25 de abril de 2018. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Presidente; Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues – Secretário.

São Paulo (SP), 25 de abril de 2018.

ALEXSANDRO BROEDEL
Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

Capital Autorizado: até 8.784.600.000 ações
Capital Subscrito e Realizado: R\$ 97.148.000.000,00 – 6.536.090.232 ações

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º – DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE – A sociedade anônima aberta regida por este estatuto, sob a denominação de **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º – OBJETO – A sociedade tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.

Art. 3º – CAPITAL E AÇÕES – O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 97.148.000.000,00 (noventa e sete bilhões, cento e quarenta e oito milhões de reais), representado por 6.536.090.232 (seis bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, noventa mil, duzentas e trinta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 3.305.526.906 (três bilhões, trezentos e cinco milhões, quinhentas e vinte e seis mil, novecentas e seis) ordinárias e 3.230.563.326 (três bilhões, duzentos e trinta milhões, quinhentas e sessenta e três mil, trezentas e vinte e seis) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

- 3.1. **Capital Autorizado** – A sociedade está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 8.784.600.000 (oito bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões e seiscentas mil) ações, sendo 4.392.300.000 (quatro bilhões, trezentos e noventa e dois milhões e trezentas mil) ações ordinárias e 4.392.300.000 (quatro bilhões, trezentos e noventa e dois milhões e trezentas mil) ações preferenciais. As emissões para venda em Bolsas de Valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).
- 3.2. **Opção de Compra de Ações** – Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade e de sociedades controladas.
- 3.3. **Ações Escriturais** – Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus

titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da já mencionada lei.

- 3.4. Aquisição das Próprias Ações – A sociedade poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no âmbito do Plano para Outorga de Opções de Ações ou do Plano de Outorga de Ações.
- 3.5. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais – As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.

Art. 4º – ASSEMBLEIA GERAL – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

- 4.1. Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos por um administrador indicado pela Assembleia e secretariados por um acionista por ele designado.
- 4.2. A cada ação ordinária compete um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
- 4.3. São de competência privativa da Assembleia Geral:
- a) deliberação sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição e aplicação dos lucros;
 - b) deliberação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - c) fixação da remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
 - d) nomeação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
 - e) aprovação de alterações do capital, ressalvada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelo item 3.1 acima, de fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a sociedade;
 - f) deliberação sobre a retenção de lucros ou a constituição de reservas; e
 - g) deliberação sobre Planos para Outorga de Opções de Ações ou Planos de Outorga de Ações de emissão da sociedade ou de suas controladas.

Art. 5º – ADMINISTRAÇÃO – A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas, que serão de competência da Diretoria.

- 5.1. Investidura – Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos

administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

- 5.2. Proventos dos Administradores – Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual. Competirá ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros desse Conselho e da Diretoria.

Art. 6º – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá 1 (um) Presidente ou 2 (dois) Copresidentes e poderá ter até 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos conselheiros entre os seus pares.

- 6.1. Os cargos de Presidente ou de Copresidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou de principal executivo da sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- 6.2. O Conselho de Administração terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 14 (catorze) membros. Dentro desses limites, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato, sendo certo que pelo menos a maioria deverá ser de membros não executivos e no mínimo um terço deverá ser de membros independentes, conforme conceitos definidos na Política de Governança Corporativa da sociedade.
- 6.3. Os Copresidentes terão idênticas prerrogativas e atribuições e atuarão conjuntamente na presidência do Conselho de Administração.
- 6.4. Ocorrendo a vaga ou impedimento definitivo: (a) de um dos Copresidentes, o Copresidente remanescente assumirá automaticamente o cargo de Presidente do Conselho de Administração; e (b) do Presidente ou dos 2 (dois) Copresidentes, o Conselho de Administração deliberará a indicação de um de seus membros para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.
- 6.4.1. Em caso de ausência ou impedimento temporário: (a) de um Copresidente, o Copresidente remanescente assumirá interinamente todas as atribuições do cargo; e (b) do Presidente ou dos 2 (dois) Copresidentes, o Conselho de Administração indicará o substituto interino, dentre seus membros.
- 6.5. O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração é de 1 (um) ano, a contar da data da Assembleia que os elegeu, prorrogando-se até a posse de seus substitutos.
- 6.6. Não poderá ser eleito conselheiro quem já tiver completado 70 (setenta) anos na data da eleição.

6.7. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente ou por qualquer um dos Copresidentes, reunir-se-á, ordinariamente, 8 (oito) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

6.7.1. Será permitida a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do “quórum” de instalação e de votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

6.8. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II. eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;
- III. indicar diretores para compor as Diretorias das sociedades controladas que especificar;
- IV. fiscalizar a gestão dos diretores da sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V. convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação;
- VI. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações contábeis de cada exercício a serem submetidas à Assembleia Geral;
- VII. deliberar sobre orçamentos de resultados e de investimentos e respectivos planos de ação;
- VIII. designar e destituir os auditores independentes, sem prejuízo do disposto no artigo 7º;
- IX. deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- X. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- XI. deliberar sobre a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente, para permanência em tesouraria, bem como deliberar sobre seu cancelamento ou alienação;
- XII. deliberar sobre aquisição e lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de própria emissão, para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou alienação, observada a Instrução CVM nº 567, de 17.9.15, e modificações posteriores;
- XIII. deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração;

- XIV. eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;
- XV. aprovar as regras operacionais que os Comitês de Auditoria e de Remuneração vierem a estabelecer para os seus próprios funcionamentos e tomar ciência das atividades dos Comitês através de seus relatórios;
- XVI. avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como analisar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- XVII. aprovar investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias de valor superior a 15% (quinze por cento) do valor patrimonial da sociedade apurado no último balanço patrimonial auditado; e
- XVIII. manifestar-se em relação a ofertas públicas tendo por objeto ações ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade;
- XIX. deliberar, no limite do capital autorizado, sobre aumento de capital e emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, observando-se as disposições do item 3.1.
- XX. analisar as transações com partes relacionadas conforme os critérios de materialidade previstos em política própria, por si ou por um de seus Comitês, sendo certo que nesse último caso, deverá haver reporte ao Conselho de Administração.

Art. 7º – COMITÊ DE AUDITORIA – A supervisão (i) dos processos de controles internos e de administração de riscos; (ii) das atividades da auditoria interna; e (iii) das atividades das empresas de auditoria independente será exercida pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

7.1. O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho ou profissionais de reconhecida competência e notável saber, observado que um dos membros desse Comitê, no mínimo, será designado Especialista Financeiro e deverá possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.

7.1.1. São condições básicas para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria:

- a) não ser, ou ter sido, nos últimos (12) doze meses: (i) diretor da sociedade ou de suas ligadas; (ii) funcionário da sociedade ou de suas ligadas; (iii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade ou nas suas ligadas; (iv) membro do Conselho Fiscal da sociedade ou de suas ligadas; (v) controlador da sociedade ou de suas ligadas; ou (vi) pessoa física detentora de participação direta ou indireta superior a dez por cento do capital social votante da sociedade ou de suas ligadas;
- b) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea “a”.

- 7.1.2. O Conselho de Administração terminará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa;
- 7.1.3. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato máximo de cinco anos e somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos do término da última recondução permitida;
- 7.1.4. Até um terço dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reconduzido a tal órgão por até outros 5 (cinco) mandatos anuais consecutivos, dispensado o intervalo previsto no item 7.1.3;
- 7.1.5. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.
- 7.2. O Comitê de Auditoria reunir-se-á por convocação do Presidente e deverá zelar: I) pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis; II) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares vigentes; III) pela atuação, independência e qualidade do trabalho das empresas de auditoria independente e da auditoria interna; e IV) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos.
- 7.3. O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.
- 7.3.1. O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas neste órgão.
- 7.4. O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.
- 7.4.1. O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

Art. 8º – COMITÊ DE REMUNERAÇÃO – O cumprimento das atribuições e responsabilidades relacionadas à política de remuneração dos administradores da sociedade competirá ao Comitê de Remuneração, o qual se reportará diretamente ao Conselho de Administração.

- 8.1. O Comitê de Remuneração será constituído de 3 (três) a 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um dos membros indicado para o cargo de Presidente.
- 8.1.1. O Comitê de Remuneração deverá ter, em sua composição (i) profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões na gestão de riscos, e (ii) pelo menos um membro não administrador;
- 8.1.2. O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de 1 (um) ano, a contar da data da Reunião do Conselho de Administração que os eleger, prorrogando-se até a posse de seus substitutos;
- 8.1.3. Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reconduzidos ao cargo, sendo vedada contudo a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido tal prazo, o membro somente poderá integrar novamente o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.
- 8.2. Compete ao Comitê de Remuneração:
- I. elaborar a política de remuneração de administradores da sociedade, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
 - II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da sociedade;
 - III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da sociedade, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
 - IV. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral;
 - V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
 - VI. analisar a política de remuneração de administradores da sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e
 - VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da sociedade e com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010.
- 8.3. O Conselho de Administração poderá atribuir ao Comitê de Remuneração competências adicionais às previstas neste Estatuto Social.

- 8.4. O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento.
- 8.5. O Comitê de Remuneração deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório das atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 9º – DIRETORIA – A administração e a representação da sociedade competirão à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração.

- 9.1. A Diretoria terá de 5 (cinco) a 30 (trinta) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos;
- 9.2. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um Diretor Geral ou Diretor Vice-Presidente por ele indicado;
- 9.3. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um diretor substituto para completar o mandato do substituído;
- 9.4. Os diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos;
- 9.5. Não poderá ser eleito (i) para ocupar o cargo de Diretor Presidente, quem já tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da eleição; e (ii) para ocupar os demais cargos na Diretoria, quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição.

Art. 10 – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE, ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES – Dois diretores, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para (i) representar a sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) transigir e renunciar direitos, podendo ainda, sem prejuízo do disposto no inciso XVI do item 6.8, onerar e alienar bens do ativo permanente; (iii) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências; e (iv) constituir procuradores.

10.1. Nas hipóteses do “caput”, à exceção do disposto no item “(iv)”, a representação da sociedade também poderá ser feita, conjuntamente, (i) por um diretor e um procurador, ou (ii) por dois procuradores.

10.1.1. Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou

indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judícia”; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii) a Sociedade também poderá ser representada por apenas um diretor;

10.1.2. O Conselho de Administração poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no subitem 10.1.1;

10.1.3. Os mandatos, exceto os judiciais, terão obrigatoriamente prazo de validade não superior a um ano.

10.2. Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.

10.3. Aos Diretores Gerais, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 11 – CONSELHO FISCAL – A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76.

Art. 12 – EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Art. 13 – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO – Juntamente com as demonstrações contábeis, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes:

13.1. Antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

13.2. Será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14 e às seguintes normas:

- a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo prioritário mínimo anual (artigo 3º, inciso I);
- b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais; e
- c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais.

13.3. O saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 14 – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO – Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras “a” e “b” do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

14.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da Reserva Estatutária de Lucros será creditada à mesma reserva.

14.2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 15 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação de Reserva Estatutária de Lucros, que será limitada a 100% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 14.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, podendo seu saldo também ser utilizado: (i) nas operações de resgate, reembolso ou aquisição das próprias ações, nos termos da legislação em vigor; e (ii) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em novas ações.

15.1. A Reserva será formada com recursos:

- a) equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos obrigatórios, nos termos deste estatuto e da lei;
- b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e
- d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (item 14.1).

15.2. O saldo dessa reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social, nos termos do art. 199 da Lei nº 6.404/76.

15.3. A reserva discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados a sua constituição e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.

Art. 16 – PARTES BENEFICIÁRIAS – É vedada a emissão, pela sociedade, de partes beneficiárias.

Art. 17 – SEGMENTO DE LISTAGEM – Com a admissão da sociedade no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3, sujeitam-se a sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

**DECLARAÇÃO DE VOTO DE ACIONISTA NÃO CONTROLADOR EM
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DO
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. EM 25/04/2018**

CARLOS ALEXANDRE GENTIL PHILOMENO GOMES, CPF 192.595.573-72, RG 746.651 – SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, com escritório na Rua Marcos Macedo, 1333, conj. 1007, Torre Corporate, Pátio Dom Luís – Bairro Aldeota – Fortaleza/CE (o “Acionista”), na qualidade de acionista não controlador do **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.** (a “Companhia”), conforme assinatura lançada na lista de presença de acionistas e, nos termos do artigo 130 da Lei 6.404/76 (a “LSA”), vem solicitar que o presente Voto seja recebido, numerado, autenticado pela mesa, e que seja feita a devida menção ao mesmo na Ata da presente Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária, bem como seja arquivado na sede da Companhia, nos seguintes termos:

*DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS CRITÉRIOS DE
CONTINGENCIAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS*

1. Ao longo das últimas Assembléias Gerais Ordinárias ocorridas no início dos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, o Acionista vem tentando obter da Companhia e dos Auditores Independentes, esclarecimentos sobre quais os critérios de contingenciamentos adotados em relação a Processos Judiciais, em especial naqueles envolvendo a Companhia e um de seus acionistas – **PHILOMENO IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (notadamente o Processo 583.00.2008.227576-1, que tramitou na 9ª Vara Cível do Foro Central desta Capital).

2. Tal processo, apesar de sua relevância financeira, foi tratado pela Diretoria da Companhia como processo irrelevante (contingência remota) e, portanto, nunca foi discutido na Assembléia de Acionistas, tampouco foi objeto de rubrica contábil específica e/ou nota explicativa.

3. Vale frisar que o referido caso só foi resolvido mediante acordo extrajudicial, conforme noticiado nos autos da Ação Anulatória nº 583.00.2008.227576-1,

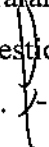
portanto, ressalta-se, que o simples fato de ter sido resolvido através de acordo, já coloca-se em xeque a irrelevância afirmada.

4. A preocupação do Acionista se torna mais relevante, já que o mesmo já anunciou em Assembléias anteriores a existência de outra ação judicial contra a Companhia (**Processo nº 0229838-83.2009.8.26.0100, em tramitação na 39ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, estando atualmente no STJ - AResp. 854.021-SP**), **cujo objeto é praticamente idêntico** ao processo antes mencionado e fruto de acordo, mas que até a presente data, a despeito dos reiterados pedidos de esclarecimentos, nunca obteve qualquer explicação sobre os critérios utilizados para o contingenciamento de tal ação judicial pela Companhia.

5. Aqui se faz necessário reiterar que, por oportunidade das Assembléias Gerais realizadas nos últimos anos (2007 a 2017), este Acionista se fez presente, sempre apresentando à Companhia suas solicitações de esclarecimentos quanto aos critérios de contingenciamento do **Processo nº 583.00.2008.227576-1**.

6. **Ocorre, no que tange ao processo supra mencionado (0229838-83.2009.8.26.0100), a Companhia tem reiteradamente, repita-se, se negado a prestar os devidos esclarecimentos quanto às características da ação bem como aos critérios de qualificação do risco (contingência) que a mesma representa para a Companhia.**

7. É de se supor que tal medida judicial poderia ser contingenciada como risco remoto, haja vista que a mencionada ação judicial em nenhum momento foi mencionada qualquer documento da Companhia, seja de Assembléias ou de Reuniões dos seus órgãos deliberativos.

8. Em relação ao **Processo 583.00.2008.227576-1** ser risco remoto, reforça esta tese o fato ocorrido na AGO de 2008, oportunidade em que **a qualificação de contingência irrelevante foi exarada oralmente pelo Sr. Roberto Setúbal na condução dos trabalhos, na presença de todos que ali estavam**, especialmente os representantes do Conselho Fiscal e Auditores Independentes. Estes, inclusive, demonstraram certa surpresa, ou mesmo desconhecimento em relação ao processo e ao fato dos questionamentos apresentados durante a AGO de 2007 não terem sido respondidos adequadamente. 

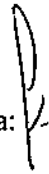
9. Ocorre que a despeito da qualificação da contingência como remota, foi realizado, neste feito (processo nº 583.00.2008.227576-1), acordo entre a Companhia e a Autora, conforme noticiado nos autos da Ação Anulatória nº 583.00.2008.227576-1, SURPREENDENTE, já que se irrelevante (contingência remota) não haveria motivos para a celebração de acordo.

10. Vale salientar, que precedeu ao acordo judicial no Processo nº 583.00.2008.227576-1, um acerto não-contabilizado, desta forma, diante da similaridade deste outro processo (0229838-83.2009.8.26.0100), inclusive com os mesmos Autores/Acionistas, é de se questionar se a aplicação do critério para contingenciamento foi uniforme. Afinal, o Código das melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa dispõe como princípio básico o da Equidade que *“caracteriza-se pelo tratamento justo de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders). Atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto, são totalmente inaceitáveis”*.

DEVER DA COMPANHIA INFORMAR SEUS ACIONISTAS

11. Ainda na linha do disposto pelo IBGC, em seu Código, é princípio básico de uma gestão que respeita a governança corporativa a Transparência, definida como: *“Mais do que obrigação de informar é o desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis e regulamentos. A Adequada transparência resulta em um clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações da empresa com terceiros. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à criação de valor.”*

12. Diante do exposto requer à administração social e, também, aos auditores independentes presentes, ao amparo do Art. 134, §1º da LSA¹, explicações por escrito sobre os critérios de contingenciamento do Processo nº 0229838-83.2009.8.26.0100, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central desta Capital e sobre sua qualificação pelos assessores legais (se de perda provável, possível ou remota), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13. Nesta esteira, o Acionista solicita, ainda: 

- (i) *Apresentação de explicações quanto a absoluta ausência de manifestação da Companhia sobre os pedidos de esclarecimentos quanto aos critérios objetivos utilizados para definição do contingenciamento do Processo nº 0229838-83.2009.8.26.0100, em trâmite na 39ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;*
- (ii) *Cópias das respostas às cartas de circularização nas quais os advogados da Companhia se manifestam sobre o Processo nº 0229838-83.2009.8.26.0100, em trâmite perante a 39ª Vara Cível, atualmente, com Agravo em Recurso Especial nº 854.021-SP, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça - STJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.*

14. Pelo exposto acima, **O ACIONISTA VOTA CONTRA A APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS OBJETO DESTA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA**, uma vez que a ausência de explicações adequadas sobre o processo ora em curso, macula as referidas Demonstrações Financeiras da Companhia;

15. Já quanto a **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, VOTA CONTRA O ÍTEM “3”**, que diz respeito a **transferência para a nova Reserva Estatutária de Lucros**, os saldos atualmente consignados, nas Reservas Estatutárias (a) para equalização de dividendos, (b) para Reforço de Capital de Giro e (c) Aumento de Capital de Empresas Participadas, em detrimento da distribuição aos acionistas do ITAÚ UNIBANCO.

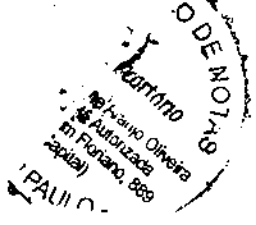
16. Por fim, requer seja respeitada a obrigação da Companhia em apresentar à CVM, junto à Ata da presente AGO, cópia integral desta manifestação, conforme norma disposta no inciso X do Artigo 21 da Instrução CVM 480/09, cuja redação foi dada pela Instrução CVM 552/2014, a saber:

“Seção II

Informações Periódicas

Art. 21. O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(...)



X – ata da assembléia geral ordinária, em até 7 (sete) dias úteis de sua realização, acompanhada das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto;

(Inciso X com relação dada pela Instrução CVM nº 552, de 9 outubro de 2014.)” (grifos nossos)

17. A interpretação do normativo acima é esclarecida pelo **OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2015**, qual seja:

“Nesse sentido, destacamos que, nos termos do inciso X do artigo 21 da Instrução CVM nº 480/09, a ata da AGO deve ser acompanhada no mesmo arquivo, das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto. Além disso, a ata deve conter todos os documentos nela referenciados e relacionados às deliberações da assembléia, tais como contratos.” (grifos nossos)

18. Por fim, solicitamos que as respostas aos questionamentos acima realizados sejam enviados para:

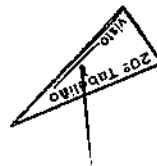
Sr. Carlos Alexandre Gentil Philomeno Gomes - Diretor

**Rua Marcos Macedo, 1333, Conj. 1007 – Torre Corporate – Pátio Dom Luís
Bairro: Aldeota – Cep: 60.744-630 – Fortaleza/CE**

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de abril de 2018.


Carlos Alexandre Gentil Philomeno Gomes - Acionista



¹ “os administradores da companhia, ou ao menos um deles, e o auditor independente, se houver, deverão estar presentes à assembléia para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas...”.

Assembléia Geral Ordinária

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A

25 de abril de 2018, às 11h


**Pr. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Walther Moreira Salles, Piso Guajuviras,
São Paulo-SP**

**Manifestação da Caixa de Previdência dos
Funcionários do Banco do Brasil – PREVI**

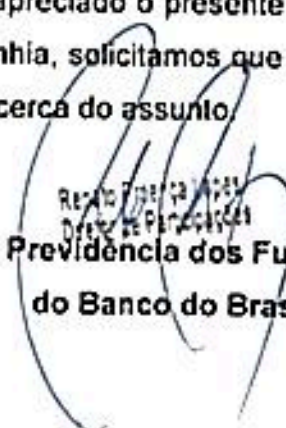
Sr. Presidente,

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A – PREVI, na qualidade de acionista minoritária do Itaú Unibanco Holding S.A., detendo 2,99% das ações preferenciais emitidas, o que representa 1,48% do capital social da Companhia, vem perante essa Assembléia Geral Ordinária expor e requerer o que se segue:

2. A PREVI, em outras ocasiões, solicitou a instalação do Conselho Fiscal que, pelo Estatuto Social dessa Companhia, é de funcionamento não permanente. Assim, apresentamos manifestação de voto em que argumentamos sobre os benefícios do funcionamento permanente do Conselho Fiscal para a Companhia, quais sejam:



- a) Alinhamento do Itaú Unibanco Holding S.A. com as demais companhias de destaque no país, dentre elas a Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., controladora dessa instituição, que estipula em seu Estatuto Social o caráter permanente do Conselho Fiscal, conferindo maior transparência na relação entre companhia e acionistas/investidores, bem como facilitando o processo de fiscalização da administração da companhia pelos acionistas minoritários;
- b) Promoção da valorização da Companhia, porquanto os analistas de mercado e investidores destacariam em suas análises a vantagem representada pela adoção do Conselho Fiscal Permanente, que representa para os acionistas uma garantia de fiscalização da gestão da Companhia, e;
- c) Fortalecimento e consolidação do mercado de capitais no Brasil.
- d) Nivelamento da Companhia aos preceitos do Código PREVI de Melhores Práticas de Governança Corporativa.
3. Diante do acima exposto, a acionista PREVI vem, perante a Presidência da mesa da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, requerer o encaminhamento desta manifestação ao Conselho de Administração da Companhia, solicitando a convocação de AGE para apreciação de proposta de deliberação sobre a modificação do Estatuto Social da Companhia, de forma a tornar permanente o funcionamento do Conselho Fiscal ou a inclusão de tal matéria na pauta da próxima Assembléia Geral.
4. Tão logo seja apreciado o presente requerimento pelo Conselho de Administração dessa Companhia, solicitamos que nos seja comunicada a decisão do referido órgão societário acerca do assunto.


Caixa do Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil



ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ. 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

Mapa sintético final de votação

Nos termos da Instrução CVM nº 481/09, divulga o mapa final de votação relativo à consolidação das instruções de votos proferidas a distância e as instruções de votos proferidas presencialmente para cada item constante do boletim de voto, nas matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária a ser realizada em 25 de abril de 2018, às 11:00h do Itaú Unibanco Holding S.A., Companhia Aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902:

Item	Descrição - Pauta Ordinária	Candidato	Voto	Quantidade de Ações	% sobre o total de votos
1	Tomar conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, do Parecer do Conselho Fiscal e do Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria e examiná-los, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2017:		Aprovar	3.022.175.589	99,9999
			Rejeitar	14	0,0001
			Abster-se	-	-
2	Deliberar sobre a proposta da Administração para a destinação do lucro líquido do exercício, conforme detalhado no Manual da Assembleia Geral disponível em https://www.itau.com.br/_arquivosstaticos/RI/pdf/pt/Manual_Assembleia_2018_PT.pdf :		Aprovar	3.022.175.603	100,0000
			Rejeitar	-	0,0000
			Abster-se	-	0,0000
3	Fixar o número de membros que irão compor o Conselho de Administração em 12 (doze), conforme proposta dos acionistas controladores:		Aprovar	3.021.830.064	99,9886
			Rejeitar	341.789	0,0113
			Abster-se	3.750	0,0001
4	Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976?		Sim	1.253.038	7,5719
			Não	2.106.348	12,7282
			Abster-se	13.189.250	79,6999
5	Eleição do conselho de administração por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas: 12 Indicação de candidatos ao conselho de administração (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral).	Alfredo Egydio Setubal	Aprovar	3.022.140.949	99,9989
			Rejeitar	30.904	0,0010
			Abster-se	3.750	0,0001
		Amos Genish (Conselheiro Independente)	Aprovar	3.022.155.953	99,9993
			Rejeitar	15.900	0,0005
			Abster-se	3.750	0,0001
		Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela	Aprovar	3.022.155.953	99,9993
			Rejeitar	15.900	0,0005
			Abster-se	3.750	0,0001
		Fábio Colletti Barbosa (Conselheiro Independente)	Aprovar	3.022.155.953	99,9993
			Rejeitar	15.900	0,0005
			Abster-se	3.750	0,0001
		Gustavo Jorge Laboissière Loyola (Conselheiro Independente)	Aprovar	3.022.117.706	99,9981
			Rejeitar	54.147	0,0018
			Abster-se	3.750	0,0001
		João Moreira Salles	Aprovar	3.022.155.953	99,9993
			Rejeitar	15.900	0,0005
			Abster-se	3.750	0,0001
		José Galló (Conselheiro Independente)	Aprovar	3.022.155.953	99,9993
			Rejeitar	15.900	0,0005
			Abster-se	3.750	0,0001
		Marco Ambrogio Crespi Bonomi	Aprovar	3.022.140.949	99,9989
			Rejeitar	30.904	0,0010
			Abster-se	3.750	0,0001
Pedro Luiz Bodin de Moraes (Conselheiro Independente)	Aprovar	3.022.155.953	99,9993		
	Rejeitar	15.900	0,0005		
	Abster-se	3.750	0,0001		
Pedro Moreira Salles	Aprovar	3.022.123.449	99,9983		
	Rejeitar	48.404	0,0016		
	Abster-se	3.750	0,0001		
Ricardo Villela Marino	Aprovar	3.022.155.953	99,9993		
	Rejeitar	15.900	0,0005		
	Abster-se	3.750	0,0001		
Roberto Egydio Setubal	Aprovar	3.022.155.953	99,9993		
	Rejeitar	15.900	0,0005		
	Abster-se	3.750	0,0001		
6	Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais iguais pelos candidatos que você escolheu?		Sim	8.747.106	52,8570
			Não	-	-
			Abster-se	7.801.530	47,1430
7	Visualização de todos os candidatos para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída.	Alfredo Egydio Setubal		118.785	8,3537
		Amos Genish (Conselheiro Independente)		118.785	8,3537
		Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela		118.785	8,3537
		Fábio Colletti Barbosa (Conselheiro Independente)		118.785	8,3537
		Gustavo Jorge Laboissière Loyola (Conselheiro Independente)		115.308	8,1092
		João Moreira Salles		118.785	8,3537
		José Galló (Conselheiro Independente)		118.785	8,3537
		Marco Ambrogio Crespi Bonomi		118.785	8,3537
		Pedro Luiz Bodin de Moraes (Conselheiro Independente)		118.785	8,3537
		Pedro Moreira Salles		118.785	8,3537
		Ricardo Villela Marino		118.785	8,3537
		Roberto Egydio Setubal		118.785	8,3537

8	Requisição de eleição em separado de membro do Conselho de Administração por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto: Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976?		Sim	-	0,0000
			Não	189.244	1,2922
			Abster-se	14.456.012	98,7078
9	Caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, você deseja que seu voto seja agregado aos votos das ações preferenciais a fim de eleger para o Conselho de Administração o candidato com o maior número de votos dentre todos aqueles que, constando deste boletim de voto a distância, concorrerem à eleição em separado?		Sim	7.370.601	50,3276
			Não	4.930	0,0337
			Abster-se	7.269.725	49,6388
10	Requisição de eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito: Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, II, da Lei nº 6.404, de 1976?		Sim	110.202.438	15,5432
			Não	140.534.999	19,8214
			Abster-se	458.268.164	64,6353
11	Caso se verifique que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, você deseja que seu voto seja agregado aos votos das ações com direito a voto a fim de eleger para o Conselho de Administração o candidato com o maior número de votos dentre todos aqueles que, constando deste boletim de voto a distância, concorrerem à eleição em separado?		Sim	478.989.627	67,5579
			Não	162.000.077	22,8489
			Abster-se	68.015.897	9,5931
12	Eleição do conselho fiscal por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas: Indicação de candidatos ao conselho fiscal (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral).	Alkimar Ribeiro Moura (Efetivo)	Aprovar	3.022.171.853	99,9999
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	3.750	0,0001
		José Caruso Cruz Henriques (Efetivo)	Aprovar	3.022.171.853	99,9999
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	3.750	0,0001
		João Costa (Suplente)	Aprovar	3.022.171.853	99,9999
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	3.750	0,0001
		Reinaldo Guerreiro (Suplente)	Aprovar	3.022.171.853	99,9999
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	3.750	0,0001
13	Eleição do conselho fiscal em separado - Preferenciais Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito.	Carlos Roberto de Albuquerque Sá (Efetivo)	Aprovar	679.569.569	74,4861
			Rejeitar	12.178.878	1,3349
			Abster-se	220.595.314	24,1790
		Eduardo Azevedo do Valle (Suplente)	Aprovar	644.081.207	73,6968
			Rejeitar	21.209.952	2,4269
			Abster-se	208.670.163	23,8764
14	Deliberar sobre o montante da verba destinada à remuneração global dos integrantes da Diretoria e do Conselho de Administração no valor total de R\$ 370.000.000,00:		Aprovar	3.010.243.925	99,6052
			Rejeitar	9.862.891	0,3264
			Abster-se	2.068.787	0,0685
15	Deliberar sobre a remuneração mensal individual de R\$ 15.000,00 para os membros efetivos e de R\$ 6.000,00 para os membros suplentes do Conselho Fiscal:		Aprovar	3.022.014.316	99,9947
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	161.287	0,0053
Item	Descrição - Pauta Extraordinária		Voto	Quantidade de Ações	% sobre o total de votos
16	Alterar o Estatuto Social para: Registrar a nova quantidade de ações representativas do capital social da Companhia em decorrência do cancelamento de 46.217.311 ações ordinárias mantidas em tesouraria (artigo 3º, caput):		Aprovar	3.022.206.894	99,9999
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	3.750	0,0001
17	Incluir a competência da Assembleia Geral para deliberar sobre Planos para Outorga de Ações e ajustar a denominação do Plano para Outorga de Opções de Ações (item 4.3.g):		Aprovar	3.022.206.894	99,9999
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	3.750	0,0001
18	Atualizar a denominação de BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (item 5.1. e artigo 17):		Aprovar	3.022.206.894	99,9999
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	3.750	0,0001
19	Adequar a redação sobre a composição do Conselho de Administração, em linha com as práticas adotadas pela Companhia e com as disposições do Código Brasileiro de Governança Corporativa (item 6.2):		Aprovar	3.022.206.894	99,9999
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	3.750	0,0001
20	Adequar a redação sobre as competências do Conselho de Administração, em linha com as práticas adotadas pela Companhia e com as disposições do Código Brasileiro de Governança Corporativa (item 6.8):		Aprovar	3.022.206.894	99,9999
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	3.750	0,0001
21	Aperfeiçoar a redação sobre a regra de representação da Companhia (item 10.1.1):		Aprovar	3.022.206.894	99,9999
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	3.750	0,0001
22	Alterar a composição das reservas estatutárias de lucros (artigo 15 e seus itens):		Aprovar	3.022.206.894	99,9999
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	3.750	0,0001
23	Atualizar as remissões à reserva estatutária de lucros (itens 13.3 e 14.1):		Aprovar	3.022.206.894	99,9999
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	3.750	0,0001
24	Consolidar o Estatuto Social, com as alterações mencionadas nos itens acima e as consequentes adequações redacionais necessárias:		Aprovar	3.022.206.894	99,9999
			Rejeitar	-	-
			Abster-se	3.750	0,0001
25	Transferir para a nova Reserva Estatutária de Lucros os saldos atualmente consignados nas Reservas Estatutárias para Equalização de Dividendos, para Reforço do Capital de Giro e para Aumento de Capital de Empresas Participadas:		Aprovar	3.022.206.880	99,9999
			Rejeitar	14	0,0000
			Abster-se	3.750	0,0001

São Paulo-SP, 25 de abril de 2018.

ALEXSANDRO BROEDEL
Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

12) Eleição do conselho fiscal por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas: 4

Indicação de candidatos ao conselho fiscal (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral):

12.1) Alkimar Ribeiro Moura (Efetivo)

12.2) José Caruso Cruz Henriques (Efetivo)

12.3) João Costa (Suplente)

12.4) Reinaldo Guerreiro (Suplente)

13) Eleição do conselho fiscal em separado - Preferenciais

Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito:

13.1) Carlos Roberto de Albuquerque Sá (Efetivo)

13.2) Eduardo Azevedo do Valle (Suplente)

14) Deliberar sobre o montante da verba destinada à remuneração global dos integrantes da Diretoria e do Conselho de Administração no valor total de R\$ 370.000.000,00.

15) Deliberar sobre a remuneração mensal individual de R\$ 15.000,00 para os membros efetivos e de R\$ 6.000,00 para os membros suplentes do Conselho Fiscal.

Pauta Extraordinária

16) Alterar o Estatuto Social para: Registrar a nova quantidade de ações representativas do capital social da Companhia em decorrência do cancelamento de 46.217.311 ações ordinárias mantidas em tesouraria (artigo 3º, caput).

17) Incluir a competência da Assembleia Geral para deliberar sobre Planos para Outorga de Ações e ajustar a denominação do Plano para Outorga de Opções de Ações (item 4.3.g).

18) Atualizar a denominação de BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (item 5.1. e artigo 17).

19) Adequar a redação sobre a composição do Conselho de Administração, em linha com as práticas adotadas pela Companhia e com as disposições do Código Brasileiro de Governança Corporativa (item 6.2).

20) Adequar a redação sobre as competências do Conselho de Administração, em linha com as práticas adotadas pela Companhia e com as disposições do Código Brasileiro de Governança Corporativa (item 6.8).

21) Aperfeiçoar a redação sobre a regra de representação da Companhia (item 10.1.1).

22) Alterar a composição das reservas estatutárias de lucros (artigo 15 e seus itens).

23) Atualizar as remissões à reserva estatutária de lucros (itens 13.3 e 14.1).

24) Consolidar o Estatuto Social, com as alterações mencionadas nos itens acima e as consequentes adequações redacionais necessárias.

25) Transferir para a nova Reserva Estatutária de Lucros os saldos atualmente consignados nas Reservas Estatutárias para Equalização de Dividendos, para Reforço do Capital de Giro e para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

Legenda:

Ap. = Aprovar

Rej. = Rejeitar

Abs. = Abster

São Paulo-SP, 7 de maio de 2018.

ALEXSANDRO BROEDEL

Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores